PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 200.2 - Assinado digitalmente por Sidney Prado Lima
22/01/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Auto de Penhora e Depósito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA
Rua Bandeirantes, 1620, – Guaíra/PR – CEP: 85.980-000

OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo: **0001420-91.2019.8.16.0086**
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.238,73
Exequente(s): Município de Guaíra/PR

Executado(s): **ELIZANA LARISSA ROSA**
ELIZANA LARISSA ROSA

AUTO de PENHORA e DEPÓSITO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Comarca, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta Cidade ao endereço indicado, e aí sendo, **procedi a PENHORA e DEPÓSITO do veículo abaixo indicado**, observando as formalidades legais, ou seja:

VEÍCULO - AUTOMÓVEL - FORD/ESCORT GL, ano/modelo:1987, placa: ADZ6399, chassi 9BFBXXLBABGP2239, seguinte estado: sem funcionamento; com o eixo avariado; motor em bom estado; necessitando de retoques na pintura; necessitando de reparos no estofamento; apresenta pequenos amassados ao longo de toda a lataria; com o pisca traseiro do lado direito quebrado; com o pisca dianteiro do lado esquerdo quebrado; com o para-lama do lado dianteiro esquerdo amassado; pintura desgastada pela ação climática.

DA AVALIAÇÃO – Considerações: estado atual do veículo; consulta na tabela **FIPE**; consulta com revendedores de automóveis nesta Cidade – **CONCLUSÃO: Diante dos levantamentos realizados AVALIO o automóvel acima indicado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).**

Efetivada a penhora do veículo acima descrito, a seguir, nomeei como Depositária do bem a própria Executada, **Senhora ELIZANA LARISSA ROSA,** *Depositária Particular deste Juízo,* a qual aceitou o encargo, devidamente advertida de suas responsabilidades, se comprometendo a guardar e conservar o bem e não abrir mãos dele ou agregar-lhe quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pela Senhora Depositária. O referido é verdade e dou fé.

SIDNEY PRADO LIMA
Oficial de Justiça

Elizana Larissa Ros

ELIZANA LARISSA ROSA
Depositária Particular

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69G YZGFR 2K489 FKKYD

PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 200.3 - Assinado digitalmente por Sidney Prado Lima
22/01/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Mandado

PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Cleiton Cardoso
19/08/2024: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3259-7120 - Celular: (44) 3259-7120 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Exequente(s): Município de Guaíra/PR
Executado(s): ELIZANA LARISSA ROSA
ELIZANA LARISSA ROSA

CUSTAS POSTERGADAS: não
JUSTIÇA GRATUITA: não
Urgente: não
Tipo do Mandado: Mandado Comum
Custas do Mandado: Penhora (Pago)

MANDADO de Penhora
Cumprimento n.:0001420-91.2019.8.16.0086.0033 - Prazo: 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Guaíra, referente ao(à) **Promovido**: **ELIZANA LARISSA ROSA**, endereço **R 03 de Maio, 402 CASA - Parque Hortência - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000**, telefone (44) 9812-5003 / (44) 9993-867 / (44) 9812-5003, portador(a) do RG 62433795 SSP/PR e CPF 028.439.599-42

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): Veículo marca/modelo: **FORD/ESCORT GL, ano/modelo:1987, placa: ADZ6399, chassi 9BFBXXLBABGP22391**, de propriedade da parte executada acima indicada, para garantir a execução dos débitos, cuja dívida importa no valor de **R$ 2.238,73**, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, atualizados até a data de efetivo pagamento, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/1980.

Feita a penhora, deverá proceder à:
2. **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados, em conformidade com o inc. V do art. 7º da Lei nº 6.830/1980. Caso não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador(a), nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.

3. **INTIMAÇÃO** da parte executada de que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação da penhora (art. 16, inc. III, da Lei nº 6830/1980).

4. **CIENTIFICAÇÃO** da parte executada, de que fica como depositária dos bens penhorados, e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 3º, da Lei n° 6.830/1980).
OU
4. **INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO** competente, em conformidade com a decisão judicial, para que proceda ao registro da penhora e aceite o encargo, nos termos dos arts. 137 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Atente-se que, em se tratando de bens móveis, semoventes, imóveis urbanos e direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, o encargo de fiel depositário(a) recairá, preferencialmente, sobre o Depositário Judicial, nos termos dos arts. 159 e 840, inc. II, do Código de Processo Civil, e de que os bens poderão ser depositados em poder da parte executada, nos casos de difícil remoção ou quando anuir o(a) exequente (art. 840, § 2º, CPC).

p Elizana Larissa Rosa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5J 8TC82 FL7L3 UFUFA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3Q 7ATTQ FBKAW VRJMU

PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 200.3 - Assinado digitalmente por Sidney Prado Lima
22/01/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Mandado

PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Cleiton Cardoso
19/08/2024: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

5. INTIMAÇÃO DO(A) OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente, recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, para que proceda ao registro da penhora (arts. 7º, inc. IV, e 14, da Lei nº 6.830/1980), entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora.

6. INTIMAÇÃO DO(A) CÔNJUGE da parte executada, recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 e art. 842 do Código de Processo Civil.

Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 836, § 2º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

7. SOLICITAÇÃO de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.
TELEFONE CELULAR (____)_____. COM WHATSAPP? () SIM () NÃO
E-MAIL _____
O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTO:
Para pagamento das Custas Processuais: A confecção dos boletos bancários com vencimento de 30 (trinta) dias deverá ser solicitada **via e-mail (xxxxxx@tjpr.jus.br)** informando nº 0001420-91.2019.8.16.0086.
Para parcelamento ou quitação do débito tributário: Entrar em contato com a Dívida Ativa pelo e-mail: xxxxx@xxxx.pr.gov.br ou ligar no (4x) xxxx-xxxx, também indicando o nº 0001420-91.2019.8.16.0086.
Horário de Atendimento da Dívida Ativa da Prefeitura de Xxxxx: das 08:00 às 17:00 horas.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento das custas processuais resulta em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013) –, com a **inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316/2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Guaíra, 19 de agosto de 2024.
Cleiton Cardoso
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5J 8TC82 FL7L3 UFUFA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3Q 7ATTQ FBKAW VRJMU

PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 200.3 - Assinado digitalmente por Sidney Prado Lima
22/01/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Mandado

PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Cleiton Cardoso
19/08/2024: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5J 8TC82 FL7L3 UFUFA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3Q 7ATTQ FBKAW VRJMU

PROJUDI - Processo: 0001420-91.2019.8.16.0086 - Ref. mov. 200.4 - Assinado digitalmente por Sidney Prado Lima
22/01/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Tabela Fipe

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2025
Código Fipe:	003030-9
Marca:	Ford
Modelo:	Escort GL 1.6i / 1.6
Ano Modelo:	1987 Gasolina
Autenticação	xbbz7y5wgyc
Data da consulta	terça-feira, 21 de janeiro de 2025 18:12
Preço Médio	R$ 4.759,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUB R7W8G MY669 6R8TU







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5E8 TWSLU SSR38 WGWMK





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5E8 TWSLU SSR38 WGWMK







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5E8 TWSLU SSR38 WGWMK